



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº....., de 2016 (Do Sr. Eli Corrêa Filho)

Requer, nos termos regimentais, a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor no despacho aposto ao Projeto de Lei nº 5.280, de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 5.280, de 2016, que estabelece prazo para restabelecimento dos serviços oferecidos pelas instituições financeiras no caso de destruição de suas agências por vândalos.

O projeto também estipula a punição de suspensão do funcionamento desses prestadores de serviços no caso de descumprimento do prazo proposto.

Embora modifique a Lei nº 4.594, de 1964, que regula o sistema financeiro nacional, o projeto trata de questão inerente às relações de consumo.

Ao se estabelecer um prazo para restabelecimento da prestação de serviço interrompido por força maior, a proposição adentra ao campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 32, inciso V, alíneas *b* e *c* do Regimento Interno.

A suspensão de fornecimento de produto ou serviço encontra-se, inclusive, presente no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, solicitamos a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor entre as Comissões competentes para análise do Projeto de Lei nº 5.280, de 2007, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das Sessões, de agosto de 2016.

**Eli Corrêa Filho**  
Deputado Federal – DEM/SP